

R\$ 150,00. 03 microfones Shure R\$ 50,00 cada, bicicleta Monark 18 marchas R\$ 150,00; Guitarra Gianini Supersonic captador Fender R\$ 200,00. Interessados tratar pelo fone 622-5061 com Agenor.

VENDE-SE

Tratar de esteira AD 7 B, Fiat Allis ano 77, inteiramente reformado. Interessados tratar pelo fone 622-3955 com Constante.



AVISOS E EDITAIS

EXTRAVIO

Olávio Carbelim, comunica para os devidos fins o extravio de seus documentos pessoais sendo: RG, CPF, TE, CNH, Reservista e outros cartão magnético do banco do

Franquidade é isso...

...Programar a compra do seu imóvel
Uma união que só proporciona realizações

ESCRITÓRIO IN

Intercom Escritório Contábil e

- ✓ CONTABILIDADE
- ✓ ADVOCACIA
- ✓ DECLARAÇÕES DO IMP

Na Av. Castelo Branco, 4 (da Chibata Modas) - Fone

SOMENTE

CORSA/MILLE. Grupo em a ses, mensal de R\$ 228,00 direito a lance até 10%. Cré assembléia dia 14/09/95 na ação Comercial Grupo Algeost

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná

LEI Nº 605/95

SIMULA Institui o Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal da Promoção Humana e Bem-Estar, responsável pela política municipal de emprego e relações de trabalho, o CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Alto Piquiri.

Art. 2º A o Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho cabe:

I - Aprovação de seu Regimento Interno observado o disposto na Resolução nº 80, de 19.04.95, do CODEFAT, e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 2º e 3º.

II - A promoção e o incentivo a modernização das relações de trabalho.

III - Promoção de ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.

IV - A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e dos desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.

V - A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda.

VI - A promoção de ações voltadas à capacidade de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra.

VII - O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial, os oriundos Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT.

VIII - A análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município.

IX - A indicação e/ou o apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.

X - A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante a legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do município.

XI - A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações.

XII - A promoção o intercâmbio de informações com outros Conselhos Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientados para as suas ações.

XIII - O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.

XIV - A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante às Políticas de Emprego e Relações de Trabalho, no Município, submetendo-o à homologação de Conselho Estadual de Trabalho.

XV - A proposição à Secretaria de Estado de Emprego e Relações de Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.

XIV - A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho.

XVII - O subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho.

XVIII - O encaminhamento, após avaliação, as diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício.

XIV - O recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com recursos do FAT.

XX - A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-as ao Conselho do Trabalho.

XXI - A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequena e micro-empresa e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho.

XXII - A indicação de áreas e setores prioritários para elaboração de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.

Art. 3º O Conselho Municipal do emprego e relações do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária, por:

I - 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Público.

II - 02 (dois) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores;

III - 02 (dois) representantes indicados pelas entidades patronais.

§ 1º - Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicativo um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

§ 2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para nomeação, conforme disposto no artigo 29 do Regimento Interno do mesmo Conselho.

§ 3º - O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

§ 5º - Pela atividade exercida no Conselho, os membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 4º - A Presidência do Conselho Municipal do emprego e Relações de Trabalho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 5º - O Conselho Municipal do emprego e Relações de Trabalho contará com um Secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente do Conselho, "ad referendum" dos demais membros.

Art. 6º - A SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO HUMANA E DO BEM-ESTAR prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.

Art. 7º - A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros eletivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua instalação, e submetida à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.

§ Único - Poderá ser prevista, no Regimento Interno a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses grupos será superior ao de representantes do Conselho.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 11 dias do mês de setembro do ano de 1995.

DR. ELIAS PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

R\$ 150,00. 03 microfones Shure R\$ 50,00 cada, bicicleta Monark 18 marchas R\$ 150,00; Guitarra Gianini Supersonic captador Fender R\$ 200,00. Interessados tratar pelo fone 622-5061 com Agendor.

VENDE-SE

Tratar de esteira AD 7 B, Fiat Allis ano 77, inteiramente reformado. Interessados tratar pelo fone 622-3955 com Constante.



AVISOS E EDITAIS

EXTRAVIO

Olávio Carbelim, comunica para os devidos fins o extravio de seus documentos pessoais sendo: RG, CPF, TE, CNH, Reservista e outros cartão magnético do banco do

Tranquilidade é isso...

...Programar a compra do seu imóvel

Uma união que só proporciona realizações

ESCRITÓRIO IN

Intercom Escritório Contábil e

- ✓ CONTABILIDADE
- ✓ ADVOCACIA
- ✓ DECLARAÇÕES DO IMP

Na Av. Castelo Branco, 4 da Chibata Modas) - Fone

SOMENTE

CORSA/MILLE. Grupo em a ses, mensal de R\$ 228,0 direito a lance até 10%. Cré assembléia dia 14/09/95 na ação Comercial Grupo Algoes

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
LEI Nº 605/95
SÚMULA: Instituir o Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho e de outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal da Promoção Humana e Bem-Estar, responsável pela política municipal de emprego e relações do trabalho, o CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO, de caráter permanente e deliberativo, com a finalidade de estabelecer diretrizes e prioridades para as políticas de emprego e relações de trabalho no Município de Alto Piquiri.
Art. 2º - O Conselho Municipal de Emprego e Relações de Trabalho cabe:
I - Aprovação de seu Regimento Interno observado o disposto na Resolução nº 80, de 19.04.95, do CODEFAT, e no Regimento Interno do Conselho Estadual do Trabalho, artigos 29 e 34.
II - A promoção e o incentivo a modernização das relações de trabalho.
III - Promoção de ações educativo-preventivas, visando a melhoria das condições de saúde e segurança no trabalho.
IV - A análise das tendências do sistema produtivo, no âmbito do município, e a proposição de medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e dos desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho.
V - A proposição de alternativas econômicas e sociais geradoras de emprego e renda.
VI - A promoção de ações voltadas à capacidade de mão-de-obra e reciclagem profissional, em consonância com as exigências, cada vez maiores, da especialização da mão-de-obra.
VII - O acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros destinados aos programas de emprego e relações de trabalho, no município, em especial, os oriundos Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT.
VIII - A análise e o parecer sobre o enquadramento de projetos de geração de emprego e renda, capacitação profissional e outros, nas diretrizes e prioridades do município.
IX - A indicação e/ou o apoio a medidas de preservação do meio ambiente, no contexto de um desenvolvimento industrial auto-sustentável que assegure, acima de tudo, a qualidade de vida da população.
X - A proposição de alternativas jurídicas e sociais, visando a modernização das relações entre capital e trabalho, no tocante a legislação trabalhista, às condições de saúde e segurança no trabalho, exploração do trabalho infantil, juvenil e outras situações próprias do município.
XI - A articulação com instituições e organizações envolvidas nos programas de geração de emprego e renda e relações de trabalho, visando a integração de ações.
XII - A promoção o intercâmbio de informações com outros Conselhos Municipais, objetivando a integração e a obtenção de dados orientados para as suas ações.
XIII - O estabelecimento de diretrizes e prioridades específicas do município, em sintonia com as definidas pelo Conselho Estadual ou Regional do Trabalho.
XIV - A elaboração do Plano de Trabalho, no tocante às Políticas de Emprego e Relações de Trabalho, no Município, submetendo-o à homologação de Conselho Estadual do Trabalho.
XV - A proposição à Secretaria de Estado do emprego e Relações do Trabalho de medidas para o aperfeiçoamento dos sistemas de intermediação de mão-de-obra, de formação profissional, de geração de emprego e renda de saúde e segurança no trabalho, de modernização das relações entre capital e trabalho e outras medidas que se fizerem necessárias.
XIV - A criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de promover estudos ou atividades que subsidiem as deliberações do Conselho.
XVII - O subsídio, quando solicitado, às deliberações dos Conselhos Estadual ou Regional do Trabalho.
XVIII - O encaminhamento, após avaliação, as diversas instituições financeiras, de projetos para obtenção de apoio creditício.
XIV - O recebimento e a análise, sobre os aspectos quantitativo e qualitativo, dos relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com recursos do FAT.
XX - A elaboração de relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-as ao Conselho do Trabalho.
XXI - A articulação com entidades de formação profissional em geral, inclusive escolas técnicas, sindicatos de pequena e micro-empresa e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias, em sintonia com as orientações dos Conselhos Regional e Estadual do Trabalho.
XXII - A indicação de áreas e setores prioritários para elaboração de recursos no âmbito dos Programas de Geração de Emprego e Renda.
Art. 3º - O Conselho Municipal do emprego e relações do Trabalho compõe-se de forma tripartite e paritária, por:
I - 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Público.
II - 02 (dois) representantes indicados pelas entidades de trabalhadores.
III - 02 (dois) representantes indicados pelas entidades patronais.
§ 1º - Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo indicativo um membro titular e um suplente, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.
§ 2º - Os membros indicados formalmente pelas instituições e órgãos participantes do Conselho serão encaminhados, pelo Prefeito Municipal, ao Presidente do Conselho Estadual do Trabalho para nomeação, conforme disposto no artigo 29 do Regimento Interno do mesmo Conselho.
§ 3º - O mandato de cada representante será de 03 (três) anos, permitida uma recondução.
§ 4º - As instituições, inclusive financeiras, que interagirem com o Conselho, poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.
§ 5º - Pela atividade exercida no Conselho, os membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.
Art. 4º - A Presidência do Conselho Municipal do emprego e Relações de Trabalho será exercida em sistema de rodízio, entre as bancadas representativas do poder público, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para o período consecutivo.
Art. 5º - O Conselho Municipal do emprego e Relações de Trabalho contará com um Secretário Executivo, a ser indicado e nomeado pelo Presidente do Conselho, "ad reterendum" dos demais membros.
Art. 6º - A SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO HUMANA E DO BEM-ESTAR prestará o necessário apoio técnico e administrativo às atividades do Conselho Municipal de Emprego e Relações do Trabalho.
Art. 7º - A organização e o funcionamento deste Conselho serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado por maioria absoluta de seus membros efetivos, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua instalação, e submetida à homologação do Conselho Estadual do Trabalho.
§ Único - Poderá ser prevista, no Regimento Interno a criação de Grupos Temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas, com o objetivo de subsidiar as deliberações do Conselho sendo que, em nenhuma hipótese, o número de componentes desses grupos será superior ao de representantes do Conselho.
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO, 11 dias do mês de setembro do ano de 1995
DR. ELIAS PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal